

**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**

Considerando que foi publicado, em 14/07/2020, o Decreto nº 10.422/20, prorrogando os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, as partes abaixo qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, assinada em 30 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

ENTIDADES PATRONAIS:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (representando exclusivamente as empresas de Pirapora), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS.

ENTIDADES LABORAIS:

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades: PIRAPORA, SÃO JULIÃO/OURO PRETO.

CLÁUSULA 1ª - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 2ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no caput desta cláusula.



CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 5ª – NOVA NEGOCIAÇÃO – NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PELO GOVERNO - Ocorrendo a indisponibilidade orçamentária e o não pagamento do Benefício Emergencial por parte do Governo Federal, como consta do art. 7º do Decreto 10.422, de 13/07/20, que regulamentou a Lei 14.020, de 06/07/20, as entidades sindicais convenientes se comprometem a se reunir para discutirem a questão.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 11 de agosto de 2020.

PELAS ENTIDADES PATRONAIS

Verônica Maria Flecha de Lima Álvares (Procuradora)
CPF 736.853.806-72

PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS



Noel Marcelo de Almeida (Procurador)
CPF 051.770.126-03